**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**AUTÓGRAFO NÚMERO 082/2018**

**PROJETO DE LEI NÚMERO 083/2018**

Reformula o Programa Patrulha Agrícola Mecanizada do Município de Araraquara; e dá outras providências.

 Art. 1º Esta lei institui o Programa Patrulha Agrícola Mecanizada junto à Coordenadoria Executiva da Agricultura da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico.

 Art. 2º O Programa Patrulha Agrícola Mecanizada visa a disponibilizar máquinas e implementos agrícolas aos produtores da agricultura familiar, prioritariamente para os que não dispõem de tal tecnologia, a fim de elevar a produção agropecuária pelo aumento da área de cultivo e pelo incremento da produção e, por consequente, da renda familiar, buscando a melhora da qualidade de vida do homem no campo.

 Art. 3º Para efeito deste programa, serão atendidos pela Patrulha Agrícola Mecanizada produtores da agricultura familiar que pratiquem atividades no meio rural, conforme previsão da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

 I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais, nos termos da Instrução Especial/INCRA/nº 20, de 28 de maio de 1980;

 II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

 III - aufira, no mínimo, metade da renda familiar proveniente de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, nos termos do Decreto Federal 9.064, de 31 de maio de 2017;

 IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família; e

 V - tenha a propriedade rural localizada no Município de Araraquara.

 Art. 4º Todo equipamento, implemento, veículo e máquina adquiridos pelo Município, por compra com recursos próprios ou obtidos por transferências voluntárias dos Governos Estadual ou Federal, cessão de uso ou doação a qualquer título, destinados à promoção do desenvolvimento econômico e social da agropecuária do Município, serão imediatamente incorporados ao programa Patrulha Agrícola Mecanizada e utilizados exclusivamente em serviços e ações ligadas à agropecuária, sob o gerenciamento da Coordenadoria Executiva da Agricultura da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico.

 Art. 5º Os equipamentos, máquinas e implementos só poderão ser usados em serviços para os quais estejam tecnicamente capacitados, sendo vedado o desvio de sua finalidade, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa do usuário.

 Art. 6º É proibido deixar qualquer bem da Patrulha Agrícola Mecanizada em local ermo, à margem de estrada ou em lavoura, sem a necessária cautela para sua preservação e integridade.

 Art. 7º É vedada a utilização dos bens da Patrulha Agrícola Mecanizada em atividades alheias às do programa reformulado por esta lei.

 Parágrafo único. A vedação contida no “caput” deste artigo estende-se à utilização dos bens pela própria administração pública em atividades alheias ao programa Patrulha Agrícola Mecanizada, bem como à cessão ou empréstimo dos bens a particulares, a qualquer título.

 Art. 8º Para a execução dos serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada será cobrado preço público de 1,5 Unidade Fiscal Municipal (UFM) por hora de serviços executados com trator mais equipamento agrícola.

 Art. 9º Fica criado, no âmbito do Município de Araraquara, o Fundo de Mecanização Agrícola, vinculado e administrado pela Coordenadoria Executiva de Agricultura da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico.

 Art. 10. Constituirão recursos do Fundo criado por esta lei:

 I - dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

 II - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;

 III - preço público cobrado pela utilização das máquinas e implementos da Patrulha Agrícola Mecanizada, conforme art. 8º desta lei;

 IV - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

 V - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas; e

 VI - outras receitas eventuais e diversas.

 Art. 11. Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial, sendo a prestação de contas submetida ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Araraquara, na forma do regimento do conselho.

 Art. 12. Os recursos do Fundo destinam-se ao custeio de despesas com a manutenção de veículos, equipamentos, máquinas e implementos integrantes da Patrulha Agrícola Mecanizada.

 Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Art. 14. Revoga-se a Lei nº 8.208, de 12 de maio de 2014.

 CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 04 (quatro) dias do mês de abril do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

### JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO

Presidente